

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**RICARDO JORGE DA SILVA JUNIOR**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**EDSON DE SOUSA**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**
SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**
SECRETÁRIA DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**MATILDE BASILIO FERNANDES**
ASSESSORA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBÁ E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**DECRETOS****DECRETO Nº 3.549 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019, Lei 1101 de 11 de agosto de 2020, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
74 – 10.122.0050.0.024	31.90.13.00	300.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 02.09		
# Implantação, Ampliação e Manutenção de Próprios Municipais e Áreas Públicas		
166 – 10.122.0050.0.024	33.90.39.00	300.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.550 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais no Município de Itatiaia/RJ durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual rea-

lizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/20, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios; CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de restrição de atividades essenciais e não essenciais, atualmente vigentes, ainda comprometem a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO a intensa campanha institucional por parte do Município de Itatiaia para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de Maio de 2020, que passou a considerar como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades; CONSIDERANDO a cartilha da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos publicada no Boletim 061/2020 de 03 de Junho de 2020; e DECRETA:

Art. 1º - As piscinas localizadas no interior dos clubes desportivos, de lazer e academias de ginástica poderão ser utilizadas exclusivamente para treinamento de natação e atividade de hidroginástica, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – interditem, pelo menos duas vezes ao dia, as áreas de circulação para a limpeza geral e desinfecção;

II – higienizarem, quando do início dos treinos, as superfícies de toque (bordas, raias, plataformas de mergulho), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante;

III – higienizarem os pisos de acesso, os vestiários e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV – manterem a disposição em local de fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos nadadores e funcionários, no local de acesso à piscina e demais dependências;

V – orientarem os usuários que o tempo de permanência no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

VI – mensurarem a temperatura de todos os usuários na entrada do estabelecimento, sendo vedada a realização de treinos por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo o usuário, neste caso, ser orientado a procurar imediato atendimento médico;

VII – proibirem o ingresso de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar;

VIII – manterem suspensas as atividades recreativas e aulas envolvendo crianças e pessoas do grupo de risco com comorbidades descontroladas;

IX – retirem mesas, cadeiras e demais utensílios de lazer que compõem a área da piscina, mantendo livre a área de treinamento;

X – orientarem que os usuários idosos, com mais de 60 (sessenta) anos, e integrantes de grupo de risco, não frequentem as piscinas;

XI – orientarem que os usuários utilizem o seu próprio material de treinamento;

XII – orientarem os usuários a permanecerem nos locais de treinamento estritamente no período do treino; e

XIII – observarem a separação entre os usuários, de modo que fiquem apenas um por raia, preferencialmente tendo a borda de descanso em raias pares de um lado e de raias ímpares do outro;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a utilização das piscinas para banho livre ou outras finalidades recreativas.

Art. 2º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente das sanções previstas no caput deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.551 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelos decretos federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Itatiaia, por meio da Superintendência Municipal de Cultura, executará os

recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem os no artigo 2º da referida lei, nos eixos II e III, conforme regulamentação federal nº 10.464/2020 e 10.489/2020.

§ 1º - Os recursos destinados ao Município foram transferidos pela União, por intermédio da Plataforma +Brasil, em parcela única, no exercício de 2020, no montante de R\$ 239.281,43 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - A Superintendência Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal de Cultura e com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itatiaia, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itatiaia para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itatiaia; V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itatiaia.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes: I - 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Cultura, que o presidirá; II - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; IV - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VI do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos Secretários. § 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de Itatiaia.

§ 5º O exercício de funções inerentes ao Grupo de Trabalho não é remunerado, sendo considerado de relevante interesse

público.

§ 6º - O Grupo de Trabalho terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º A comissão de Avaliação dos Editais e Credenciaimentos da Lei Aldir Blanc no município de Itatiaia que será instituída por cada edital, com a indicação feita pelo Conselho Municipal de Cultura de Itatiaia.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, conforme montante especificado no parágrafo 1º do art. 2º deste Decreto, serão destinados, para o cumprimento do art. 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º - Os recursos serão distribuídos com base no Cadastro Cultural de Itatiaia, da seguinte forma:

I - Ação: Subsídio - Valor: R\$ 6.281,43

II - Ação: Edital nº 01/2020 – Edital multilinguagens culturais - Valor da Ação: R\$ 233.000,00

§ 1º - A Comissão de Seleção, que será instituída por cada edital, deverá desempenhar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, no mesmo território ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Na hipótese de não se atingir a quantidade máxima de propostas prevista em cada Edital, os recursos financeiros remanescentes serão distribuídos, no todo ou em parte, dentre as propostas culturais selecionadas, ou criar uma nova chamada, ou criar um novo edital de premiação, a critério da Superintendência de Cultura.

§ 3º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, serão consideradas atividades culturais aquelas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais ou contrapartidas presenciais pós-pandemia a critério da Superintendência de Cultura.

Art. 6º - Farão jus aos benefícios previstos neste Decreto os trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Itatiaia que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que comprovem domicílio/estabelecimento em Itatiaia, registro homologado no Cadastro de Cultura de Itatiaia, e atuação na área cultural há, pelo menos, 02 (dois anos), a contar de junho de 2018.

§ 1º - Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, citando-se, como exemplos, artistas, técnicos, produtores, espaços culturais organizados, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados

a realizar atividades artísticas e culturais.

Art. 7º Caberá a Superintendência Municipal de Cultura, juntamente com o setor responsável pelos editais e chamadas públicas da Prefeitura de Itatiaia, a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública, sob avaliação do Grupo de Trabalho, que trata o Art. 2º.

Art. 8º - Não farão jus aos benefícios previstos neste Decreto:

a) Servidores da Superintendência Municipal de Cultura, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Servidores da Prefeitura Municipal de Itatiaia, qualquer que seja o vínculo.

c) Pessoas físicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sejam por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

d) Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau e suas vinculadas;

e) Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

f) Pessoas físicas e jurídicas que sejam contratadas para prestação de serviços junto à Administração Pública;

g) Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela com qualquer vínculo, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º - O benefício emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, garantido pelo inciso I, do art. 2º, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial 10.464/2020, mediante preenchimento dos dados no cadastro e enquadramento nos critérios estabelecidos no art. 4º, do referido Decreto.

Art. 10 - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por

intermédio de solicitação direta ao Poder Público ou por meio do acompanhamento da plataforma +Brasil.

Art. 11 - Cabe à Superintendência Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura de Itatiaia providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência.

Art. 12 - Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://itatiaia.rj.gov.br/aceso-a-informacao>

Art. 13 - O Superintendente Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.552 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a requisição administrativa para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Coronavírus-Covid-19. O PREFEITODE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência na Cidade de Itatiaia, por força da pandemia do Coronavírus-Covid-19, nos termos do Decreto nº 3420/2020; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; CONSIDERANDO a alta abusiva de preços de insumos necessários ao combate do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê, entre outras medidas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus-Covid-19, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante pagamento posterior; CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito do Município de Itatiaia, procedimento administrativo apto a proporcionar à

Secretaria Municipal de Saúde, bem como a outros órgãos do Município, em caráter de urgência, bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, preservando a saúde da população,

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o procedimento de requisição administrativa para a obtenção de bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, mediante o pagamento posterior de indenização justa, em conformidade com a previsão do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal .

Art. 2º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-Covid-19, consideram-se insumos essenciais, passíveis de requisição administrativa, aqueles que envolvam bens ou serviços das seguintes atividades:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º – A requisição administrativa somente poderá ser efetuada nos casos de:

I – prática de preços abusivos;

II – negativa injustificada de fornecimento para o Município;

III – Qualquer outra situação de iminente perigo público, que demande a autoridade requisitar administrativamente bens e/ou serviços particulares.

§1º Para fins do inciso I será considerado preço abusivo aquele que apresentar variação superior a 10% (dez por cento) tendo como referência o preço máximo praticado ou os preços máximos praticados em aquisições do mesmo produto/serviço realizadas pelo município nos últimos 12 meses.

§2º O órgão requisitante deverá guardar documentos comprobatórios das condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º – A requisição administrativa será efetivada pela Secretaria Municipal de Administração (SMA), mediante expediente da secretaria interessada.

§1º No expediente de requisição deverá constar:

I – identificação do fornecedor de bens ou serviços;

II – motivo da requisição;

III – bens ou serviços a serem requisitados, com quantidades;

IV – valor arbitrado dos bens ou serviços, sempre que possível.

V – indicação de servidor para acompanhar as medidas de requisição.

§2º No caso de bens imóveis ou bens não consumíveis, deverá ser arbitrado o valor mensal ou diário de utilização.

§3º Na hipótese de ser impossível a verificação do valor que se cobrava pelo bem ou serviço em 1º de março de 2020, a secretaria requisitante apurará o devido valor posteriormente, em processo administrativo.

§4º No caso de imóveis, cuja utilização estava defesa em razão do estado de emergência ou fora do comércio, a requisição goza de natureza gratuita, só cabendo indenização posterior em caso de dano.

§5º Fica vedada a utilização de requisição administrativa nas hipóteses de cabimento de contratação direta em virtude do CORONAVÍRUS, hipótese que implicará desvio de finalidade do ato administrativo.

Art. 5º – Os bens requisitados serão encaminhados à secretaria interessada, após o indispensável auto de arrecadação administrativa, modelo anexo a este Decreto, sendo uma cópia entregue ao requisitado no momento da requisição ou, se por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação não permitirem a lavratura imediata do auto, será entregue sempre que possível um comprovante, a fim de que o fornecedor possa requerer posteriormente a devida indenização.

§1º Em caso de resistência, serão o requisitado e coautores presos por crime de desobediência e encaminhados à autoridade policial, prosseguindo-se com as medidas de requisição.

§2º Em caso de o estabelecimento se encontrar fechado, não localizado o responsável pelo mesmo, após tentativa de contato nos contatos telefônicos indicados nos cadastros municipais, internet e vizinhos, poderá ser efetuado o arrombamento, preferencialmente por técnico habilitado em abertura de portas e cadeados, fechando-se novamente o estabelecimento após efetivada a requisição.

§3º As medidas previstas neste Decreto serão efetuadas entre 6h às 20h, salvo existirem condições emergenciais.

§4º Não serão efetuadas requisições de bens e serviços quando estes se encontrem em residências, salvo nos casos de flagrante delito, desastres ou autorização judicial.

§5º A operação de requisição será acompanhada de registros fotográficos minudentes, que serão encaminhados por e-mail à secretaria requisitante.

Art. 6º – A Secretaria requisitante, efetivada a requisição, encaminhará a documentação comprobatória à Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, que opinarão quanto ao preço arbitrado, prevalecendo suas manifestações.

Parágrafo único. Após a manifestação da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município, a Secretaria requisitante procederá ao processamento da despesa orçamentária com vistas ao pagamento da indenização com a urgência requerida.

Art. 7º Fica garantido ao requisitado o devido processo legal administrativo, caso deseje discutir o valor arbitrado.

Parágrafo único. A impugnação será decidida pela Controladoria Geral e pela Procuradoria Geral do Município, ouvida a secretaria requisitante.

Art. 8º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.553 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019, Lei 1101 de 11 de agosto de 2020, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 02.09		
# Implantação, Ampliação e Manutenção das Vias Públicas		
372 – 15.451.0016.1.413 – 04 Royalties Lei 7990/89	33.90.30.00	51.000,00
Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
53 – 04.122.0002.0.013	33.90.36.00	100.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 02.09		
# Implantação, Ampliação e Manutenção de Próprios Municipais e Áreas Públicas		
373 – 10.122.0050.0.024- 04 Royalties Lei 7990/89	33.90.39.00	51.000,00
Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Despesas com Energia Elétrica e Telefonia		
39 – 04.122.0002.0.016	33.90.39.00	100.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.862 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR o processo de contratação de GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, pelo período de 01/10/2020 à 29/09/2021, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, a vista do processo administrativo 5.404/20. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.863 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, VAGNER SOBRAL RODRIGUES BAPTISTA, para exercer o cargo em comissão, símbolo (CNJ-1), de Subprocurador Geral, da Procuradoria Geral do Município. Ficando automaticamente exonerado para a função na qual estava nomeado. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.864 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 193/97, com alterações dadas pela Lei nº 238/99, RESOLVE: Art.1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 8962, investido no cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a apuração de infração elencada no artigo 58 da Lei Municipal 193/97 com alteração dada pela Lei 238/99 que tem como penalidade o dispositivo no inciso II, artigo 235, ou seja, demissão por abandono de emprego, conforme consta no Processo Administrativo nº 6.596/2020. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.869 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a servidora SANDRA REGINA DA SILVA, matrícula nº 6455, nomeada pela Portaria nº 2808 de 02 de outubro de 1997, para o cargo de auxiliar de creche, na Secretaria Municipal de Administração, 180 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 31 de outubro de 1997 a 30 de outubro de 2007, à vista do Processo Administrativo nº 7.639/2020. Art. 2º - O período de gozo da citada licença será de 19 de outubro de 2020 a 19 de dezembro de 2020. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 19 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.871 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, LUCIENE DA SILVA, PSICÓLOGO, da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art 48 §2º da lei 193/97, à vista do processo administrativo nº 1.178/2020. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

NOVA DATA de realização do

Pregão Eletrônico nº 22/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização do Pregão Eletrônico nº 22/2020, do tipo MENOR PREÇO, registro de preços para prestação de serviços de exames de litotripsia extracorpórea com sedação. Referente ao P.A. nº 5627/2019, às 09:00 (nove) horas, do dia 13 de novembro de 2020. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A. – www.licitacoes-e.com.br e no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacoes.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24)3352-1267. Itatiaia/RJ, 26 de outubro de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

NOVA DATA de realização do

Pregão Presencial nº 40/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização do Pregão Presencial nº 40/2020, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para a contratação de Posto de combustível para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota do Município, e dos veículos locados pelo município em cujo contrato o combustível seja responsabilidade do Município, bem de máquinas e/ou equipamentos de propriedade do município. Referente ao P.A. nº 1990/2020, às 09:00 (nove horas), do dia 13 de novembro de 2020, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na sala de licitações localizada à Praça Mariana Rocha Leão, Nº 20, Centro, Itatiaia - RJ. O Edital deverá ser retirado no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas tel: (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 310, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br. Itatiaia/RJ, 26 de outubro de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico nº 28/2020, para o dia 11 de novembro de 2020 às 10:00 (dez) horas, em razão de alteração no item 5.1.4, alínea “b” do Edital. Itatiaia, 22 de outubro de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

ADIAMENTO “SINE – DIE” do

Pregão Eletrônico nº 29/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados o ADIAMENTO “SINE – DIE” do Pregão Eletrônico nº 29/2020, para análise de impugnação apresentada ao Edital. Itatiaia, 21 de outubro de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

NOVA DATA de realização do

Pregão Eletrônico nº 37/2020

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública aos interessados a NOVA DATA de realização do Pregão Eletrônico nº 37/2020, do tipo MENOR PREÇO, para a aquisição de neutralizador de odor, a ser utilizado nas ETE'S de Maringá e Maromba. Referente ao P.A. nº 1008/2020, às 10:00 (dez) horas, do dia 13 de novembro de 2020. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A. – www.licitacoes-e.com.br e no site da Prefeitura, através do Link: <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacoes.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24)3352-1267. Itatiaia/RJ, 26 de outubro de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020**

Considerando a regularidade do procedimento, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO, em 22/09/2020, da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020, para o registro de preços para aquisição de produtos de higiene para o centro de referência especializado de assistência social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Conforme abaixo:

-BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. Vencedora do item 10 do certame no valor global de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais)

-DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA. Vencedora dos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 11 do certame no valor global de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais)

-ITACIL COMERCIAL LTDA. Vencedora do item 12 do certame no valor global de R\$ 70,00 (setenta reais)

-VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Vencedora dos itens 01, 02 e 06 do certame no valor global de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) Itatiaia, 22 de outubro de 2020.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações.

AVISO

A Prefeitura Municipal de Itatiaia torna público, especialmente para notificar os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município, da liberação de verbas da União Federal, para cumprimento no disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 9452/97, conforme discriminado abaixo:

SETEMBRO/2020	
HISTÓRICO	VALOR
ITR	1.655,34
MERENDA	48.237,40
PNATE	6.248,69
CFM – Rec. Minerais	3.200,68
FUNDEB	1.753.028,25
FPM	1.066.453,48
Royalties	804.826,28
Apoio Financeiro Município	953.279,06
FEP	1.094.260,15
Royalties 7990/89	28.015,22
Salário Educação	239.281,43

FRANCISCO SILVA DE ASSIS

Secretário Municipal de Finanças

**CADP - COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA
ITATIAIA – RJ 260030****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 09/20**

A COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA – ITATIAIA, faz saber pelo presente edital a decisão do(s) processo(s) de DEFESA PRÉVIA referente à notificação de autuação por infração de trânsito, conforme segue abaixo, cabendo recurso em 1ª instância – JARI, se Indeferido até a data do vencimento da multa (§§ 4º e 5º do art. 282 do CTB)

PROCESSOS PMIA:

4963/20 INDEFERIDO**ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**

Autoridade Municipal de Trânsito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 98, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019,

CONVOCA:

O candidato, a seguir relacionado, classificado em Concurso Público, conforme Edital nº 01/2019, para **NOMEAÇÃO E POSSE DE SEU CARGO**, de acordo com o Decreto de homologação do Resultado Final do Concurso nº 3.251, de 17/07/19, com publicação no Boletim Oficial do Município de Itatiaia EDIÇÃO Nº 046, de 17/07/19, conforme seqüência de classificação:

063- PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	ORIGEM DA VAGA
28	THIARA CRISTINA MOTA CORREA SILVA (AFRODESCENDENTE)	CANDIDATA JULIETTE ROBERTO SEABRA SILVEIRA, NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO EXIGIDO,
31	JACQUELINE DE OLIVEIRA FERREIRA (AFRODESCENDENTE)	CANDIDATA LUCIENE MACEDO VIEIRA, VACÂNCIA DE CARGO ÓBITO.

a) O candidato deverá **ENVIAR TODOS OS EXAMES E DOCUMENTOS PESSOAIS EXIGIDOS NO EDITAL DO CONCURSO 02/2019 DE FORMA DIGITAL, PARA O E-MAIL dpessoal@itatiaia.rj.gov.br**, na Prefeitura municipal de Itatiaia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Concurso de ingresso. A posse, o exercício e o estágio probatório de 3 anos, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

b) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia-RJ, 26 de Outubro de 2020.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
Secretário Municipal de Administração



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



Balancete de Setembro

RECEITA		DESPESA	
Orçamentária	R\$ 2.797.049,34	Orçamentária	R\$ 620.106,50
Extra-Orçamentária	R\$ 4.412.565,49	Extra-Orçamentária	R\$ 2.595.711,41
Total da Receita	R\$ 7.209.614,83	Total da Despesa	R\$ 3.215.817,91
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 80.698,27	Interferência Financeira	R\$ 4.381.799,63
Saldo Bancário Mês Anterior	R\$ 144.803.309,69	Saldo Bancário Mês Atual	R\$ 144.496.005,25
TOTAL GERAL	R\$ 152.093.622,79	TOTAL GERAL	R\$ 152.093.622,79

Itatiaia, 30 de Setembro de 2020.

Alessandra Arantes Marques Coelho
Diretora Presidente
Matrícula: 7724